

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	LN60 1574 Pinhel-Marvão
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Pinhel, Valbom/Bogalhal, Vale do Côa, Ervedosa do Concelho de Pinhel, nas Freguesias Barreira e Longroiva do Concelho de Mêda e nas Freguesias de Chãs e Santa Comba do Concelho de Vila Nova de Foz Côa
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Zona Especial de Proteção do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (ZEP ADV)
Proponente	E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	2º de novembro de 2025
------------------------	------------------------

Breve descrição do projeto
O projeto em análise pretende fazer a interligação da subestação (SE) de Pinhel à SE de Marvão, criando um recurso em Alta Tensão (AT) a ambas as instalações, com a consequente melhoria da qualidade de serviço e ainda o aumento da capacidade de receção de produção nesta zona geográfica. A linha a construir terá uma extensão aproximada de 32,2 km e um total de 125 apoios. A área de estudo do projeto abrange um corredor de 100 m de largura, centrado no traçado em análise, o que perfaz uma área total de análise de 322 ha. A construção da LN60 1574 Pinhel-Marvão envolverá, de forma genérica, as seguintes atividades:

- Instalação dos estaleiros e parques de material;
- Reconhecimento, sinalização e abertura dos acessos provisórios;
- Desmatação e de abertura de faixa de segurança;
- Piquetagem, marcação e abertura de caboucos dos apoios;
- Construção dos maciços de fundação;
- Montagem e levantamento dos apoios;
- Colocação dos cabos: desenrolamento, regulação, fixação e amarração dos cabos condutores e de guarda;
- Comissionamento das linhas;
- Colocação dos dispositivos de balizagem aérea;
- Regularização do solo na zona dos apoios, dos acessos e reposição das condições pré-existentes;
- Limpeza dos locais de trabalho.

Dada a extensão do projeto, prevê-se a presença em obra, em simultâneo, de cerca de 30 pessoas.
Após o início dos trabalhos estima-se que, para a conclusão da obra, sejam necessários 24 meses.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia a esta Agência, enquanto autoridade de AIA, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto «LN60 1574 Pinhel-Marvão», tendo em conta o disposto nos artigos 1.º e 3.º do referido diploma.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a qual se reporta a “*Instalações industriais destinadas ao (...) transporte de energia elétrica por cabos aéreos*”. Para os projetos desta tipologia que se localizam em área sensível, como é o caso, encontra-se definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA, uma tensão igual ou superior a 110 kV.

Dado que o projeto em causa não atinge os referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactos significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF); o Património Cultural, I.P. (PC) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte).

Da análise efetuada, destaca-se que o corredor da linha elétrica incide na ZEP do Alto Douro Vinhateiro (Património Mundial e Monumento Nacional) e na ZEP do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa (Património Mundial e Monumento Nacional), nos concelhos de Vila Nova de Foz Côa e de Mêda.

Na extremidade sul, há que ter em consideração o enquadramento cénico/paisagístico do projeto relativamente ao património classificado de Pinhel, enumerando-se os seguintes imóveis:

- ZEP conjunta do castelo de Pinhel, Igreja da Trindade ou do Senhor da Coluna e Pelourinho de Pinhel (Portaria de 15-12-1962, publicada no DG, II Série, n.º 8, de 10-01-1963);
- Castelo de Pinhel (MN- Monumento Nacional, Decreto n.º 37 801, DG, I Série, n.º 78, de 2-05-1950);
- Igreja de Santa Maria do Castelo (IIP - imóvel de interesse público, Decreto n.º 5/2002, DR, I Série-B, n.º 42, de 19-02-2002);
- Igreja de São Luís/ Igreja Matriz de Pinhel (MIP - monumento de interesse público, Portaria n.º 740-CX/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012);
- Igreja da Misericórdia de Pinhel, com todo o seu recheio (IIP - imóvel de interesse público, Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977);
- Casa Grande, antigo Solar dos Antas e Meneses (IM - interesse municipal, Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982);
- Antigos paços do concelho, edifício onde se encontra instalado o museu (IIP - imóvel de interesse público, Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982);
- Igreja de Santo António, claustro e ruínas do antigo Convento dos Frades, também designado por Convento de Santo António (MIP - monumento de interesse público, Declaração de retificação n.º 277/2014, DR, 2.ª série, n.º 51, de 13-03-2014 / Portaria n.º 21/2014, DR, 2.ª série, n.º 7, de 10-01-2014).

Foram ainda identificados seguintes sítios arqueológicos:

- Calçada dos Tambores (CNS 41501), calçada do Período Moderno;
- Quebradas (CNS 11138), povoado do Neolítico Antigo;
- Alto dos Sobreiros (CNS 19766), povoado do Final da Idade do Bronze.

A localização de apoios de linha elétrica nas zonas de proteção de património classificado supra identificadas resulta numa perda de qualidade da paisagem. Dada a particular sensibilidade da área de estudo, a conceção das infraestruturas deverá atender às condicionantes documentadas, com o objetivo de as preservar in situ.

Há que ter em particular atenção a conceção dos acessos de obra ao longo da linha, evitando a afetação do património documentado e privilegiando os caminhos preexistentes em detrimento da abertura de novos, sendo determinante o acompanhamento arqueológico em obra nas áreas de implantação do projeto para garantir a identificação e mitigação de potenciais impactes.

Relativamente ao património arqueológico conhecido, e de acordo com a documentação apresentada pelo proponente, importa referir a potencial afetação:

- Da Calçada dos Tambores (CNS 41501), 45 metros a sudoeste do apoio 120, correspondente a um troço conservado de calçada com aproximadamente 6 metros de extensão. Considera-se que os impactes sobre elemento serão indiretos, pouco prováveis e pouco significativos;
- Do povoado Quebradas (CNS 11138), 83 metros a sudoeste do apoio 117. De acordo com a extensão da dispersão de vestígios descrita na bibliografia sobre o sítio, pode existir uma maior proximidade, considerando-se por isso possível um impacto indireto, provável e significativo;
- Do povoado Alto dos Sobreiros (CNS 19766), 47 metros a sudoeste do apoio 17. De acordo com a extensão da dispersão de vestígios descrita na bibliografia sobre o sítio, pode existir sobreposição, pelo que este impacto será direto, provável e significativo.

Consideram-se ainda expectáveis impactes ao nível do património durante a fase de exploração do projeto, decorrentes da permanência da infraestrutura em áreas classificadas e respetivas zonas de proteção e também no enquadramento cénico de alguns monumentos.

Ainda de acordo com a documentação apresentada, as intervenções no solo em fase de construção representam neste território (e em particular na Zona Especial de Proteção do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa) um risco relevante de afetação do potencial arqueológico do subsolo.

Note-se, contudo, que a caracterização da situação de referência efetuada apresenta lacunas de conhecimento, dada a ausência da realização de prospeção arqueológica sistemática, o que condiciona a verificação no terreno dos dados obtidos e a eventual identificação de ocorrências arqueológicas inéditas. Também não foram apresentadas observações através de métodos de deteção remota, como o LiDAR.

Quanto às medidas propostas na documentação apresentada, há a destacar o Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) e o Acompanhamento Arqueológico em obra de todas as operações que impliquem movimentações de terras, desde a fase previa à construção, incluindo a instalação do estaleiro e abertura de acessos.

Apesar da área de incidência direta do projeto afetar as zonas de proteção legal de dois bens classificados como Património Mundial e como Monumento Nacional, não há afetação direta dos respetivos imóveis classificados, sem prejuízo da elevada relevância arqueológica da área e do facto do projeto poder induzir, na fase de construção, impactes diretos negativos sobre o património arqueológico, de significância variável.

Contudo, apesar da afetação da ZEP do Alto Douro Vinhateiro, na atual Zona 2 e, ainda que nos seus limites oeste, da ZEP do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa, não se consideram muito significativas estas afetações. Acresce que estes atravessamentos se afiguram inevitáveis, face à localização da Subestação de Marvão/Mêda à qual a linha em análise efetua ligação.

Porém, tendo presente o disposto no n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece a necessidade de obtenção de parecer favorável da administração do património cultural competente como condição prévia à emissão da licença de construção nestas servidões administrativas, deverá o proponente submeter o presente projeto a pronúncia prévia da CCDR Norte, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 407/2023, de 5 de dezembro. Deve ainda o proponente solicitar pronúncia à Fundação - Côa Parque dada a sensibilidade arqueológica da área.

Devem ainda ser desenvolvidos trabalhos de prospeção arqueológica sistemática nas áreas de incidência do projeto e, se necessário em função dos resultados, efetuados ajustes ao mesmo.

Da análise efetuada para efeitos de verificação da aplicabilidade do regime jurídico de AIA, importa também destacar os potenciais impactes do projeto ao nível da Flora, Vegetação e Habitats. Estes impactes resultam essencialmente das atividades que promovem a sua destruição, nomeadamente os trabalhos de preparação do terreno. Contudo, estas ações são bastante localizadas, não implicando a afetação de áreas extensas.

Acresce ainda o facto de os apoios terem sido projetados para a proximidade dos caminhos existentes, circunstância que permitirá aceder aos apoios sem a necessidade de proceder à criação de grandes extensões de acessos novos, reduzindo a afetação cumulativa das comunidades florísticas existentes, gerando-se um impacto maioritariamente negativo na flora, vegetação e habitats, mas de magnitude reduzida e pouco significativo.

Na conceção do projeto da linha elétrica foi dada particular atenção à presença de unidades de vegetação com maior valor de conservação, nomeadamente povoamentos de quercíneas (azinheiras ou sobreiros) pelo que não serão afetados nenhuns exemplares de Quercíneas.

Durante a fase de construção da linha elétrica, prevê-se a ocorrência de diversas ações que podem conduzir a efeitos negativos para os diferentes grupos faunísticos em análise, nomeadamente, desmatção e limpeza das áreas a intervencionar, instalação de estruturas permanentes e de estruturas temporárias anexas à construção do empreendimento (estaleiro). Estas ações podem levar à perda de habitat, a perturbação e ao aumento do risco de mortalidade de algumas espécies por atropelamento ou soterramento, particularmente devido ao aumento da perturbação dos padrões de calma e ao aumento da circulação de pessoas e veículos.

Salienta-se que o corredor em estudo atravessa marginalmente uma pequena área categorizada como área muito crítica para aves estepárias (a poente da povoação de Gateira), não atravessando qualquer área crítica ou muito crítica para aves de rapina, aquáticas ou outras.

A presença e funcionamento da linha elétrica poderá potenciar situações de morte de aves por colisão ou por eletrocussão. A significância deste impacto está relacionada com a sensibilidade do elenco de espécies a fenómenos de colisão com linhas elétricas, com os biótopos atravessados pelas linhas e com a extensão das mesmas. No entanto, as espécies potencialmente presentes correspondem à fauna comum, não ameaçada e com alargada distribuição em Portugal Continental, prevendo-se um impacto negativo, de magnitude reduzida, local, certo, temporário, reversível, imediato, direto e não minimizável, logo pouco significativo.

Tendo em atenção a extensão e localização da área de estudo, considera-se que este impacto é pouco significativo, sendo minimizável através da sinalização visual com dispositivos “salva-pássaros”.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactos negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as medidas a seguir elencadas.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Previamente ao licenciamento

1. Submeter o projeto à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) para pronúncia, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 407/2023, de 5 de dezembro.
2. Submeter o projeto à Fundação - Côa Parque para pronúncia.

Previamente ao início da fase de construção

3. Realizar prospeção arqueológica sistemática no corredor selecionado, numa largura de 100 m, incluindo acessos à obra, áreas de implantação de estaleiros, locais de empréstimo e depósito de terras e das centrais de betuminosas.
4. Proceder à reavaliação de impactos patrimoniais e à revisão das medidas de minimização, tendo em conta os resultados da prospeção arqueológica sistemática.

Quando por razões técnicas do projeto, não houver possibilidade de proceder a alterações de traçado ou de localização dos respetivos componentes, a afetação total ou parcial de uma ocorrência patrimonial deve ser assumida como inevitável. Deve ficar também expressamente garantida a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela

obra. No caso de elementos arquitetónicos, através de registo gráfico, fotográfico e da elaboração de memória descritiva; no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.

5. Implementar um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), que salogue o cumprimento das medidas constantes do presente documento, bem como das restantes medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente.
6. Elaborar e dar cumprimento à Carta de Condicionantes à localização dos estaleiros, manchas de empréstimo e depósito, a qual deve saloguardar uma distância mínima de 50 m das ocorrências patrimoniais inventariadas ou das que ainda venham a ser identificadas. Esta carta deve incluir a implantação dos elementos patrimoniais identificados e deve integrar o Caderno de Encargos da Obra. A Carta de Condicionantes deve ser facultada a cada empreiteiro.
7. Não implantar estaleiros, novos acessos à obra ou utilizar áreas de empréstimo e de depósito de inertes.
8. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
9. Prever a vedação e sinalização das ocorrências patrimoniais identificadas.
10. Registrar as ocorrências passíveis de afetação (indireta e provável) em consequência da execução do projeto, e por proximidade da frente de obra, para memória futura, mediante representação gráfica, fotográfica e textual.

Durante a fase de construção

11. Informar a equipa de arqueologia com pelo menos 8 dias de antecedência, sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desmatção e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra.
12. Garantir que os condutores são sinalizados em toda a extensão do vão, através da instalação de sinalizadores alternadamente em cada condutor lateral, incluindo o cabo de guarda se existente.
O afastamento aparente entre eles não deve ser superior a 10 m ($d=10m$), podendo a sua disposição variar conforme o diâmetro dos cabos e também com a tipologia da armação:

12.1. Cabos com diâmetro inferior a 17 mm:

- a) Esteira vertical dupla: afastamento de 60 m alternadamente em cada condutor de fase e de 20 m no cabo de guarda;
- b) Armações em galhardete: afastamento de 40 m alternadamente nos 3 condutores de fase e no cabo de guarda;
- c) Outros tipos de armações: afastamento de 30 m alternadamente em cada condutor exterior e no cabo de guarda;
- d) No caso de não existir cabo de guarda: de 20 m alternadamente em cada condutor exterior.

12.2. Cabo de guarda com diâmetro inferior a 17 mm e cabos condutores com diâmetro igual ou superior a 17 mm: os sinalizadores deverão ser instalados apenas no cabo de guarda, de 10 m em 10 m.

No troço entre os apoios 58 e 71 a sinalização deve ser feita com aplicação de *Fireflies*.

Nas outras situações: a sinalização poderá ser feita com espirais de sinalização – dupla, de cor branca ou vermelho/laranja/amarela (alternando as referidas cores), nos condutores de fase e no cabo de guarda, se existente.

- 12.3. Os cabos com diâmetro ≥ 17 mm não carecem de sinalização.
- 12.4. Nos casos de troços de linhas elétricas em que, para dar cumprimento à circular aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio, seja necessário efetuar balizagem aérea através da utilização de bolas de balizagem, não será necessário aplicar sinalização para aves.
13. Assegurar que as distâncias entre partes em tensão e partes ligadas à terra, nas Áreas Críticas com ocorrência de rapinas de maior envergadura de asa (como águia-imperial, águia-de-bonelli, águia-real, abutres) sejam no mínimo 1,20 m.
14. Adotar dispositivos normalizados de antipouso e antinidificação. Preventivamente, a aplicação destes dispositivos mantém-se mesmo no caso de utilização de cabo coberto.
15. Assegurar que os apoios são instalados a pelo menos 10 metros das manchas com:
 - 15.1. *habitat* 8230 - Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii*;
 - 15.2. *habitat* 91E0 - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*), subtipo 91E0pt1 - Amiais ripícolas;
 - 15.3. *habitat* 92A0 - Florestas-galerias de *Salix alba* e *Populus alba*.
16. Garantir o afastamento de apoios a pelo menos 10 metros das linhas de água principais.
17. Assegurar que não são abatidos exemplares de espécies arbóreas autóctones com 1,3 metros ou mais de altura no âmbito dos trabalhos necessários à implantação dos apoios e à abertura de acessos.
18. O acompanhamento arqueológico da obra deve incidir em todos os trabalhos, durante a instalação do estaleiro, as fases de decapagem, desmatação, terraplenagens, depósito e empréstimo de inertes, abertura de acessos, escavação, depósito de terras sobranes e de todas as ações que impliquem revolvimento de solos, e compreender as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística.
19. O acompanhamento arqueológico deve ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho, sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas.
20. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
21. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras), nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas.
22. Os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.

23. Encerrados todos os trabalhos arqueológicos no âmbito do presente projeto o respetivo relatório ou relatórios deverão ser remetidos até ao final do prazo legal (um ano).

Durante a fase de exploração

24. Adotar, nas ações de manutenção das infraestruturas do projeto, as medidas previstas para a fase prévia à construção e para a fase de construção que se afigurem aplicáveis às ações em causa, ao local em que se desenvolve e aos impactos gerados.

25. Assegurar que, sempre que se desenvolvam ações de manutenção, é fornecida ao empreiteiro a Carta de Condicionantes devidamente atualizada.

Durante a fase de desativação

26. Proceder ao acompanhamento arqueológico durante a desativação da linha elétrica e infraestruturas conexas.

Programa de Monitorização

27. Face à proximidade do projeto à PTZPE0039 - Zona de Proteção Especial do Vale do Côa, deve ser implementado um programa de monitorização de acordo com a metodologia definida no documento «Manual de Apoio à Análise de Projetos Relativos à Instalação de Linhas Aéreas de Distribuição e de Transporte de Energia Elétrica» (ICNF 2019). Os resultados desta monitorização devem ser comunicados ao ICNF, com conhecimento à APA e à DGEG.